

LEI Nº 867/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Ementa: “Institui Funções Gratificadas no âmbito da Administração Direta, atualiza a remuneração do Cargo de Tesoureiro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pelo inciso III e IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Esta Lei dispõe sobre a instituição de Funções Gratificadas do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e Secretarias Municipais.

Artigo 2.º Para efeitos desta Lei considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, Comissionado, Contratado ou Cedido a serviço desta municipalidade, considerando-se cumulativamente a função de origem.

Parágrafo único – Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação para o exercício da função gratificada, conforme os termos desta lei.

Artigo 3.º As funções gratificadas terão a seguinte nomenclatura e remuneração a ser atribuída observando-se a função cumulada com aplicação dos Princípios da Isonomia e Impessoalidade:

- a) FG1, valorado em R\$:800,00 (oitocentos reais);
- b) FG2, valorado em R\$:600,00 (seiscentos reais); e
- c) FG3, valorado em R\$:400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único – A atribuição da função gratificada, será sopesada diante complexidade do trabalho desempenhado, considerando-se que todos os trabalhos desempenhados pelo município são importantes.

Artigo 4.º A função gratificada tratada nessa lei possui caráter transitório vinculado à atribuição desempenhada, sendo desvinculada da remuneração do servidor, tão logo este deixe de exercer o aludido *mister*, excetuando-se especificamente à estabilidade descrita no inciso XVII do artigo 73 da Lei Orgânica deste município.

Parágrafo único – A portaria que atribuir a função gratificada deverá conter à atribuição específica ao respectivo servidor de modo a torná-la paradigma à quem desempenhar igual serviço.

Artigo 5.º Fica reajustado o salário do Cargo de Tesoureiro para o valor de R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Sede do Poder Executivo Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, em 25 de Maio de 2018.



Romero Leal Ferreira
Prefeito